



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 8227/2026

Projeto de Lei nº 279/2026

Autoria: Vereador Luciano Aparecido de Almeida

Assunto: Institui a Semana Municipal de Defesa da Liberdade Religiosa e de Prevenção à Violência Contra Líderes Religiosos no Município de Santana de Parnaíba.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 279/2026, de autoria do Vereador Luciano Aparecido de Almeida, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Defesa da Liberdade Religiosa e de Prevenção à Violência Contra Líderes Religiosos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de janeiro, em referência ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado em 21 de janeiro.

Em sua redação original, a proposição estabelece como objetivos promover o respeito à liberdade religiosa e à diversidade de crenças; conscientizar a população sobre a convivência pacífica entre diferentes tradições religiosas; prevenir atos de intolerância, discriminação e violência motivados por religião ou crença; valorizar o papel social, cultural, educacional e assistencial desempenhado por líderes religiosos; incentivar ações educativas voltadas à cultura da paz, ao respeito mútuo e aos direitos humanos; e promover o diálogo inter-religioso e a cooperação com a sociedade civil.

O texto originalmente previa, ainda, a realização de palestras, seminários, audiências públicas, campanhas educativas, ações culturais e comunitárias, encontros inter-religiosos, homenagens e atividades de prevenção à violência, bem como autorizava a celebração de parcerias pelo Poder Executivo.

A Procuradoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento, recomendando alteração da ementa e supressão dos arts. 3º e 4º, com consequente renumeração, por entender que esses dispositivos avançariam sobre matéria de execução administrativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanhou o entendimento quanto às supressões e à alteração da nomenclatura, reconhecendo a constitucionalidade formal e opinando favoravelmente ao prosseguimento.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para apreciação do mérito material da proposição, já considerada a redação resultante do exame da CCJR.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da CSECTMA e do alcance do exame de mérito

O enquadramento da matéria nesta Comissão mostra-se adequado. A proposição possui conteúdo educacional, cultural e social, relacionado à promoção da convivência pacífica, ao respeito à diversidade de crenças, à prevenção da intolerância e da violência e à valorização de ações comunitárias de cultura da paz.

Superado pela CCJR o exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, compete à CSECTMA avaliar a conveniência social da Semana, a adequação de seus objetivos e as cautelas

necessárias para que a iniciativa seja implementada de forma plural, não discriminatória e compatível com a neutralidade institucional do Poder Público em matéria religiosa.

2.2. Da liberdade religiosa, da liberdade de consciência e da convivência plural

A finalidade central do projeto é materialmente legítima. A liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos e a proteção contra discriminação por motivo religioso integram o núcleo dos direitos fundamentais. A promoção de informação e de convivência respeitosa entre diferentes tradições pode contribuir para reduzir conflitos e fortalecer uma cultura pública de tolerância.

Esse mérito, contudo, exige compreensão ampla da liberdade protegida. A defesa da liberdade religiosa não se confunde com promoção estatal de determinada religião, denominação ou visão de mundo. A abordagem municipal deve preservar igual consideração entre diferentes crenças e também o direito de não professar religião, evitando qualquer atuação de caráter confessional, proselitista ou de favorecimento institucional.

2.3. Da prevenção da intolerância e da violência

A prevenção de atos de intolerância, discriminação e violência motivados por religião ou crença constitui objetivo relevante da proposição. A violência contra líderes religiosos merece atenção específica em razão da exposição pública inerente a determinadas funções comunitárias, mas a política de conscientização não deve limitar a proteção a essas lideranças.

A leitura mais adequada do projeto é a de que o destaque conferido aos líderes religiosos funciona como recorte temático da Semana, sem excluir a proteção de fiéis, comunidades, templos, tradições e demais pessoas atingidas por atos de intolerância. A comunicação pública deve evitar hierarquizar vítimas ou sugerir que a dignidade de determinados grupos religiosos mereça proteção superior à de outros.

2.4. Da laicidade estatal e da neutralidade institucional

A instituição de uma Semana municipal sobre liberdade religiosa é compatível, em tese, com a neutralidade estatal justamente porque o objeto não é a difusão de uma fé, mas a proteção do exercício de direitos, a prevenção da violência e a promoção da convivência plural. Para que esse caráter seja preservado, qualquer ação decorrente da data deve adotar critérios impessoais e inclusivos.

A supressão dos arts. 3º e 4º, acolhida no exame jurídico antecedente, reduz riscos de execução seletiva ao retirar do texto a enumeração de atividades, homenagens e parcerias. Permanecem, contudo, os objetivos educativos e culturais da Semana e sua inclusão no Calendário Oficial, suficientes para sustentar o caráter simbólico e de conscientização da proposição.

2.5. Do diálogo inter-religioso e da participação social

O estímulo ao diálogo entre tradições religiosas e sociedade civil possui mérito quando orientado à prevenção de conflitos, ao respeito mútuo e à proteção de direitos. Na eventual realização de iniciativas relacionadas à Semana, recomenda-se diversidade de participação e transparência nos critérios de convite, de modo a evitar concentração em grupos com maior representação política, econômica ou institucional.

Da mesma forma, manifestações de caráter educativo devem priorizar informações sobre direitos, prevenção da intolerância, canais de proteção e convivência democrática, sem transformar o espaço público em ambiente de disputa doutrinária ou de promoção institucional de entidades específicas.



2.6. Da dimensão cultural e educativa

A diversidade religiosa integra a vida cultural e comunitária do Município, e a prevenção da intolerância possui dimensão educativa evidente. O projeto pode contribuir para a formação cidadã ao estimular o respeito às diferenças, a solução pacífica de conflitos e o reconhecimento da dignidade das pessoas independentemente de sua crença.

A redação remanescente após o exame da CCJR é suficientemente aberta para permitir abordagem compatível com diferentes contextos sociais, sem criar programa administrativo obrigatório. A efetividade da Semana dependerá, sobretudo, da qualidade e neutralidade das informações eventualmente divulgadas e da capacidade de alcançar diferentes segmentos da população de forma equilibrada.

2.7. Da data escolhida e da inserção no Calendário Oficial

A escolha da última semana de janeiro apresenta coerência interna com a justificativa do projeto, que a relaciona ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado em 21 de janeiro. A vinculação temporal reforça a finalidade educativa e facilita a inserção do tema em período já associado à conscientização sobre liberdade de crença e respeito à diversidade religiosa.

A inclusão da Semana no Calendário Oficial, após a renumeração decorrente da supressão dos arts. 3º e 4º, possui natureza predominantemente simbólica e educativa e, por si só, não impõe execução de eventos, despesas ou formas específicas de atuação administrativa.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito das competências da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 279/2026, consideradas as alterações acolhidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consistentes na adequação da ementa e na supressão dos arts. 3º e 4º originais, com consequente renumeração, sem necessidade de novas emendas por esta Comissão.

A proposição apresenta mérito educacional, cultural e social ao promover a liberdade religiosa, a convivência pacífica, a prevenção da intolerância e a cultura da paz, desde que sua implementação preserve a neutralidade confessional do Poder Público, a igualdade entre diferentes crenças e o respeito também às pessoas que não professam religião.

Recomenda-se que eventuais ações relacionadas à Semana sejam conduzidas de forma plural, impessoal e não proselitista, com critérios transparentes de participação e sem favorecimento institucional de qualquer denominação, assegurando-se que a proteção contra a intolerância alcance lideranças, fiéis, comunidades e demais pessoas afetadas por discriminação ou violência motivada por religião ou crença.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

**NELCI APARECIDA DE FREITAS
SANTOS**

Vice-Presidente

**LEONICE FEDRIGO DUARTE DA
SILVA**

Membro



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003000350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 14/09/2026 11:58

Checksum: **F9AD546640D7780DB6CE510AA57C224D7E5C8B4974A5253BC8AFFD5DFD83354D**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 14/09/2026 11:59

Checksum: **F85215C3A23377EB33467C5849A20305CD38F0EF1F1B6D65A96B679041BC13C7**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 14/09/2026 15:39

Checksum: **FF72BE8E322457ED59FC9B2B9AA51AE0BA12C794D4A5A2CA1EDE2DB30CD83F81**

